MSD Prev – Sociedade de Previdência Privada

QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO

8 de julho de 2016

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ÍNDICE	ÍNDICE	
Capítulo Página	Capítulo Página	
II – Dos Objetivos ..... 2 III – Do Quadro Social ..... 3 V – Do Patrimônio ..... 4 VI – Da Estrutura Organizacional ..... 5 a 16 X – Da Retirada de Patrocinadora ..... 17 e 18 XI – Das Disposições Especiais ..... 19 e 20 XII – Das Disposições Transitórias ..... 21 e 22	II – Dos Objetivos ..... 2 III – Do Quadro Social ..... 3 V – Do Patrimônio ..... 4 VI – Da Estrutura Organizacional ..... 5 a 16 X – Da Retirada de Patrocinadora ..... 17 e 18 XI – Das Disposições Especiais ..... 19 e 20 XII – Das Disposições Transitórias ..... 21 e 22	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
II. Dos Objetivos	II. Dos Objetivos	
Art. 2º - A Sociedade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.	Art. 2º...	
Parágrafo Único - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Patrocinadora Principal da Sociedade, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.	Parágrafo Único - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Patrocinadora **Instituidora** da Sociedade, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.	Substituir a classificação "Principal" por "Instituidora".

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
III. Do Quadro Social	III. Do Quadro Social	
Art. 4º - Integram o quadro social da Sociedade: (a) as Patrocinadoras, conforme definido no § Único, do Art. 2º, deste Estatuto; (b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.	Art. 4º - Integram o quadro social da Sociedade: (a) as Patrocinadoras, conforme definido no § Único, do Art. 2º, deste Estatuto; (b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos **P**lanos.	Aprimorar a redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
V. Do Patrimônio	V. Do Patrimônio	
Art. 6º - Constituem o patrimônio dos planos da Sociedade: I - as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos; II - as receitas de aplicações dos seus bens; III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.	Art. 6º - Constituem o patrimônio dos **P**lanos da Sociedade: I - as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos **P**lanos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos; II - as receitas de aplicações dos seus bens; **e** III - ...	Aprimorar a redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
VI. Da Estrutura Organizacional	VI. Da Estrutura Organizacional	
Art. 12 - O Conselho Deliberativo será composto de um número ímpar de integrantes, com um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	Art. 12 - O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	Aprimorar a redação e determinar o nº exato de membros do Conselho Deliberativo. Fundamentos Legais: inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004 e inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004.
Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:	Parágrafo Único...	
I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal	I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a **Instituidora** indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros**, observado o disposto neste**	Substituir a classificação "Principal" por "Instituidora" e adaptar a regra de indicação dos representantes das patrocinadoras no Conselho Deliberativo à legislação vigente. Fundamento Legal: § 2º

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.	**Estatuto e no regimento interno**.	do art. 35 da LC nº 109/2001.
II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:	II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Tais Conselheiros deverão atender aos requisitos **previstos na legislação vigente**.	Aprimorar a redação Fundamento Legal: § 2º e incisos I a III do § 3º do art. 35 da LC nº 109/2001.
(a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para o plano da Sociedade, no mínimo, por 3 (três) anos;	Revogado	Exclusão de item para ampliar o número de participantes que poderão ser nomeados como membros dos Órgãos Estatutários.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(b) ter, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.	Revogado	Exclusão de item para ampliar o número de participantes que poderão ser nomeados como membros dos Órgãos Estatutários.
Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.	Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo **de 4 (quatro) anos**, permitida a recondução.	Ajustar a redação para aumentar o prazo dos mandatos dos representantes das patrocinadoras e dos participantes.
§ 2º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 12, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	§ 2º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 12, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	Aprimorar a redação em decorrência da alteração efetuada na redação do art. 12 do Estatuto vigente. Fundamento Legal: inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004 e inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004.
Art. 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente,	Art. 14...	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.		
§3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.	§3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora **Instituidora**, que também terá o voto de qualidade.	Substituir a classificação "Principal" por "Instituidora".
Art. 15 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Sociedade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: I - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração; II - aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Sociedade;	Art. 15 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Sociedade, compete ao Conselho Deliberativo: I - **nomear** e **exonerar os** membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, **fixar** sua remuneração; II - **aprovar os** cálculos atuariais e os planos de custeio dos planos administrados pela Sociedade;	Ajustar a redação e excluir a necessidade de homologação da patrocinadora do inciso VII. Fundamento Legal: § 2º do art. 35 da LC nº 109/2001.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
III - aceitação de doações, com ou sem encargos; IV - definição da política de investimentos; V - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Sociedade; VI - demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes; VII - admissão ou exclusão de Patrocinadoras da Sociedade, ou de um plano isoladamente, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente; VIII- reforma deste Estatuto, sujeita à homologação	III - **aceitar** doações, com ou sem encargos; IV - **aprovar a** política de investimentos e suas eventuais alterações; V - **aprovar a** aquisição e **a** alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Sociedade; VI - **aprovar as** demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes **e emissão de Parecer do Conselho Fiscal**; VII - **aprovar a** admissão ou **a retirada** de Patrocinadoras da Sociedade, ou de um plano isoladamente, sujeita à aprovação da autoridade competente,	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente; IX - aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Sociedade, sujeita à homologação pelas respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente; X - extinção da Sociedade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente; XI - apreciação de recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;	observada a legislação vigente; VIII- **aprovar a** reforma deste Estatuto, sujeita à **concordância das** Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente; IX - **aprovar os** Regulamentos dos planos administrados pela Sociedade **e suas respectivas alterações**, sujeitas à **concordância das** Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente; X - **aprovar a** extinção da Sociedade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à **concordância das** Patrocinadoras e **à**	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XII - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade; XIII - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.	aprovação da autoridade competente; XI - **julgar os** recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva; XII - **determinar** inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade; **e** XIII- **os** casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.	
Art. 16 - A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores.	Art. 16 - A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e os demais Diretores.	Aprimorar a redação e determinar o nº exato de membros do Conselho Deliberativo. Fundamentos Legais: inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004 e inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004.
§ 2º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um	§ 2º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um	Incluir o Administrador Responsável pelos

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Sociedade, nos termos da legislação aplicável em vigor.	integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Sociedade **e outro para a função de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios – ARPB**, nos termos da legislação em vigor.	Planos de Benefícios – ARPB e aprimorar a redação. Fundamento Legal: item 3 do anexo da Resolução CGPC nº 18/2006.
Inexistente	**§ 5º** **O membro da Diretoria Executiva permanecerá no pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.**	Prever a hipótese de permanência no cargo de membro da diretoria executiva até que se efetivem todos os atos de posse do sucessor.
Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de um número ímpar de integrantes, com um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	Aprimorar a redação e determinar o nº exato de membros do Conselho Deliberativo. Fundamentos Legais: inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004 e inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:	Parágrafo Único...	
I - as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.	I - as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a **Instituidora** indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros, **observado o disposto neste Estatuto e no regimento interno**.	Substituir a classificação "Principal" por "Instituidora" e adaptar a regra de indicação dos representantes das patrocinadoras no Conselho Fiscal à legislação. Fundamento Legal: § 2º do art. 35 da LC nº 109/2001.
II - um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e	II - um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo	Aprimorar a redação Fundamento Legal: § 2º e incisos I a III do § 3º do art. 35 da LC nº 109/2001.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:	Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Tais Conselheiros deverão atender aos requisitos **previstos na legislação vigente**.	
(a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Sociedade, no mínimo, por 3 (três) anos;	Revogado	Exclusão de item para ampliar o número de participantes que podem ser nomeados como membros dos Órgãos Estatutários.
(b) ter, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.	Revogado	Exclusão de item para ampliar o número de participantes que podem ser nomeados como membros dos Órgãos Estatutários.
Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a	Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal, que não serão	Ajustar a redação para aumentar o prazo dos

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.	remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo **de 4 (quatro) anos**, permitida a recondução.	mandatos dos representantes das patrocinadoras e dos participantes.
§ 2º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 22, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	§ 2º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 22, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	Aprimorar a redação em decorrência da alteração efetuada na redação do art. 12 do Estatuto vigente. Fundamento Legal: inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004 e inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004.
Art. 25 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Art. 25...	
§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela	§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela	Substituir a classificação “Principal” por “Instituidora”.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.	Patrocinadora **Instituidora**, que também terá o voto de qualidade.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
X – Da Retirada de Patrocinadora	X – Da Retirada de Patrocinadora	
Art. 34 - Na hipótese de retirada de Patrocinadora da Sociedade ou de um dos planos por esta última administrado, a Patrocinadora cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Sociedade, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.	Art. 34 - **A** retirada de Patrocinadora da Sociedade ou de um dos **P**lanos deverá **observar** o disposto na legislação vigente.	Adequar ao disposto na legislação vigente. Fundamento Legal: incisos I e II do § 1º do art. 3º da Resolução CNPC nº 11/2013.
Art. 35 - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Sociedade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.	Art. 35 - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Sociedade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário **formalmente convencionada entre as partes**.	Adequar à legislação vigente. Fundamento Legal: art. 5º da Resolução CNPC nº 11/2013.
Art. 37 - Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as	Revogado	Revogar o art. 37 face a impossibilidade da definição de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.		Patrocinadora Principal. Fundamento Legal: § 2º do art. 35 da LC nº 109/2001.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XI – Das Disposições Especiais	XI – Das Disposições Especiais	
Art. 38 - É facultado à Patrocinadora não contribuir para os planos administrados pela Sociedade, relativamente aos Empregados admitidos após a data de manifestação expressa de sua intenção, obtida, para tanto, a competente autorização governamental. Nesse caso, a Patrocinadora continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até aquela data.	Art. 3**7** - É facultado à Patrocinadora não contribuir para os **P**lanos administrados pela Sociedade, relativamente aos Empregados admitidos após a data de manifestação expressa de sua intenção, obtida, para tanto, a competente autorização governamental. Nesse caso, a Patrocinadora continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até aquela data.	Renumerar artigo e ajustar a redação.
Art. 39 - A Sociedade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.	Art. 3**8** - A Sociedade, ou qualquer dos **P**lanos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos **P**lanos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação da autoridade competente.	Renumerar e aprimorar a redação com a exclusão da necessidade de homologação das Patrocinadoras. Fundamento Legal: inciso II do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004.
Art. 40 - Configurando-se a liquidação da Sociedade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio	Art. **39** - Configurando-se a liquidação da Sociedade ou de quaisquer dos **P**lanos de benefícios por ela administrados, o patrimônio	Renumerar e aprimorar a redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.	correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos **P**lanos, observada a legislação vigente.	
Inexistente	**Art. 40** **Este Estatuto, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial da autoridade competente que o aprovar.**	Prever a vigência do Estatuto.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XII. Das Disposições Transitórias	XII. Das Disposições Transitórias	
Art. 41 - O cumprimento do disposto no "caput" do art. 9º e seu § 2º (nova Estrutura Organizacional) dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação, pela autoridade competente, da alteração estatutária aprovada pelo Conselho Deliberativo em 15/10/2002, mantidos nesse prazo os mandatos e as regras de eleição anteriormente vigentes, a menos que a legislação venha a impor prazos ou condições distintas.	Revogado	Matéria não aplicável ao texto estatutário proposto.
Inexistente	**Art. 41** **Excepcionalmente, o mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que foram investidos nos cargos até a data da aprovação das alterações efetuadas neste Estatuto pelo órgão público competente será de 4 (quatro) anos, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º do art. 13 e no § 2º do art. 23 deste Estatuto.**	Prever o prazo de permanência dos atuais membros dos Órgãos Estatutários nos respectivos cargos pelo prazo de 4 (quatro) anos conforme proposta de alteração estatutária. Fundamento Legal: inciso V do art.2º da Resolução CGPC nº08/2004.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA